

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES**

Processo nº 2492/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO e do CPF nº 439.885.551-34, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA, com sede na Rua São José nº 70, 13º Andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0054-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, neste ato representada por seu Procurador, **ROSALVO THEODORO FULY**, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 045811163 – IFP/RJ e do CPF/MF nº 591.427.907-00.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Elevadores**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contemplando manutenção, conservação, reparo e assistência técnica, com fornecimento de peças, em Elevadores da marca **OTIS**, instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, conforme características técnicas especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2492/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** datada de 15/06/2015, **Anexo I** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** prestará os serviços de manutenção, preventiva e corretiva (manutenção, conservação, reparo e assistência técnica), que deverão ser executados nos **Elevadores** instalados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, no endereço abaixo discriminado:

4.1.1. Rua da Relação nº 18 - Centro:

- a) **01 (um) elevador social** com capacidade para 08(oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg de carga, com 13 (treze) paradas, **marca OTIS**;
- b) **01 (um) elevador social** com capacidade para 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg de carga, com 13 (treze) paradas, **marca OTIS**;
- c) **01 (um) elevador serviço** com capacidade para 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg de carga, com 14 (quatorze) paradas, **marca OTIS**.

4.2. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá prestar os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, por intermédio de equipe técnica especializada e devidamente treinada com uso de ferramentas adequadas para intervenções rotineiras e de emergência, executando os serviços em consonância com as exigências estabelecidas neste Contrato.

4.2.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá prestar os serviços com emprego de técnica aperfeiçoada, para cada tipo de equipamento e com o mínimo de interrupção para reparo e manutenção.

4.3. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá manter todas as peças, equipamentos, componentes e acessórios dos **Elevadores**, procedendo à reposição destes, por outros novos e originais, somente quando estritamente necessário;

4.4. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** como comprovação da execução dos serviços, sendo posteriormente esses materiais liberados à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** para que esta adote, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A **manutenção preventiva** deverá ocorrer **mensalmente**, quando deverão ser avaliados, de forma integral, os equipamentos da casa de máquinas, caixa e pavimentos, procedendo à inspeção e testes nos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores, efetuando ajustes, regulagens e pequenos reparos que se fizerem necessários, bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e para a realização da **manutenção preventiva a CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá, no mínimo:

5.1.1. Verificar, periodicamente, os comandos internos e externos das portas de pavimento e da operação de segurança de cada uma destas portas.

5.1.2. Testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança e ajustar as partes móveis, fazendo as correções necessárias.

5.1.3. Realizar a verificação das atividades abaixo descritas na estrutura física dos elevadores:

- a) operação de abertura e fechamento das portas de cada pavimento;
- b) operação contra os limites de velocidade de todas as chaves-limite;
- c) operação de todos os botões interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;
- d) movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limite;
- e) funcionamento do alarme e/ou telefone;
- f) iluminação da cabina e todas as lâmpadas dos sistemas sinalizadores.

5.1.4. Examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração, entre outros cabos e correntes.

5.1.5. Limpar a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos das portas internas e externas das máquinas.

5.1.6. Lubrificar a unidade principal de acionamento, motor, equipamentos de controle, guias e todos os trilhos superiores das portas internas e externas.

5.1.7. A primeira **manutenção preventiva** deverá ser realizada, durante o horário comercial, sendo a primeira num prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

5.2. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá efetuar a manutenção preventiva de forma integral, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico aos Elevadores.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Os serviços de **manutenção corretiva** constituem-se em consertos ou substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal das peças e componentes dos elevadores, inclusive cabos de tração; cabos de manobra flexíveis; enrolamentos de motor; eixos sem fim e coroas de bronze para máquinas; reguladores de velocidade; sapatas de guias; lonas de freio; cabos de aço para comando e reguladores de velocidade; contactores; carvões; instalações de alimentação elétrica; de cabina; de caixa corrida e de poço; botões de chamadas e direção da cabina e de andares; enfim, todas as peças e materiais necessários a regularidade, segurança e bom funcionamento dos Elevadores.

6.1.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá realizar a **manutenção corretiva** sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, ficando a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** obrigada a atender às solicitações no prazo de, no máximo, até **02 (duas) horas** a partir do chamado, ficando incluído neste prazo o tempo de deslocamento até o local onde está instalado o equipamento.

6.1.2. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá descrever, no relatório de atendimento, eventual problema identificado nos elevadores, bem como o prazo para o respectivo conserto, que deverá ser de **24 (vinte e quatro) horas no máximo**, justificando casos excepcionais para avaliação da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.3. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá atender ao chamado da **CONTRATANTE (EBC)** para regularizar qualquer anormalidade de funcionamento do(s) elevador(es), procedendo à **manutenção corretiva**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, utilizando, em qualquer caso, peças originais.

6.2. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá fornecer os lubrificantes e outros materiais de consumo, tais como graxa, lubrificantes, estopa e todas e quaisquer peças de reposição, exceto lâmpadas e difusores acrílicos de iluminação da cabine, necessárias aos serviços previstos no **item 6.1.** desta Cláusula, devendo as peças serem originais e novas, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas.

6.3. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá manter serviço de plantão de emergência de **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, destinado única e exclusivamente ao atendimento emergencial para retirada de pessoas presas dentro dos elevadores e reposição do mesmo em condições normais de funcionamento.

6.3.1. Os chamados emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de aplicação de multa prevista no **subitem 16.1.** da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.4. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da **CONTRATANTE (EBC)**, e ainda os determinados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE (EBC)**, observado o disposto no **item 4.1.** da Cláusula Quarta deste Instrumento.

6.5. Os deslocamentos entre as unidades da **CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro**, para transporte de pessoal ou material, que se fizerem necessários para atendimento dos chamados de manutenção, preventiva e corretiva, serão feitos em veículos disponibilizados pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, conforme programação ou chamado.

6.5.1. Os serviços deverão ser executados, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, mediante a utilização de pessoal técnico e especializado, no horário das 7h30min às 22h, salvo os casos de emergência e, sempre, supervisionados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)

7.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data de início da vigência do Instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, contendo nome e endereço completos, função, número da carteira de identidade e de CPF/MF.

7.1.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer profissional julgado inconveniente à ordem e às normas disciplinares da Empresa ou por questões de segurança.

7.1.2. No caso de substituição, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, todos os dados indicados no **item 7.1.** desta Cláusula.

7.1.3. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá assegurar que, durante a execução dos serviços e dentro das dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, seus profissionais façam uso de uniforme com nome ou logomarca da empresa prestadora do serviço, e de crachá identificador, contendo nome completo e fotografia recente, com assinatura do(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** e do representante legal da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**.

7.1.4. Os custos de confecção dos crachás será de responsabilidade da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7.2. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes padrão de qualidade, segurança e eficiência.

7.2.1. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) manterá seus técnicos sujeitos aos regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de permanência dos mesmos nas dependências da Empresa para a execução de serviços de manutenção, sem que isso implique qualquer vínculo empregatício com a mesma.

7.3. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) será responsável por quaisquer danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados e/ou prepostos aos Elevadores pelo uso de componentes, peças ou técnicas inadequadas quando da realização dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva objeto deste Contrato e seus Anexos, assumindo inclusive a responsabilidade de sanar todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) se responsabilizará, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.5. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) se responsabilizará pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcará com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) assumirá todas as responsabilidades pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. Caso seja necessária a retirada de qualquer parte ou peças dos elevadores para fins de reparos em oficina da CONTRATADA (ELEVADORES OTIS), ou seja, fora das instalações da CONTRATANTE (EBC), deverá ser solicitado autorização de saída das partes ou peças, cujo deslocamento será feito às expensas da CONTRATADA (ELEVADORES OTIS).

7.8. A CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) deverá fornecer os EPI's aos seus empregados e exigir o seu uso quando prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.9. Os atendimentos serão realizados no endereço informado no item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

8.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

8.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**;
- d) notificar expressamente a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

8.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**;
- e) informar à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

8.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, no que concerne à execução do objeto contratado.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** o valor mensal de **R\$ 2.758,32 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo o valor total global anual de **R\$ 33.099,84 (trinta e três mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

R\$ 1,00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção, conservação, reparo e assistência técnica), com fornecimento de peças, em Elevadores de marca OTIS, instalados nas dependências da EBC, situada na Rua da Relação nº 18, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.	03	919,44	2.758,32	33.099,84
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL					33.099,84

9.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, treinamento e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.



Procuradoria Jurídica da EBC
Crista De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, acompanhada de fatura discriminativa e do relatório de atividades desenvolvidas no período.

10.2. O pagamento dos valores de que trata o item 10.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.3 Para execução do pagamento de que trata o item 10.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Caso a CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).

10.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (ELEVADORES OTIS), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

10.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (ELEVADORES OTIS), todas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (ELEVADORES OTIS) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento de Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2015NE002559;
Data de Emissão: 29/06/2015;
Valor: R\$ 16.549,92 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

11.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **CONTRATANTE (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato terá início em 27 / 07 / 2015, e término em 27 / 07 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia estabelecida no **item 17.1.** da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

12.1.2. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

12.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;

Procuradoria Jurídica
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.307
PROJUR

- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- e) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REPACTUAÇÃO

13.1. A pedido da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Instrumento, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

13.1.1. Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

13.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 13.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

13.1.3. A repactuação de que trata o **item 13.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** compromete-se a:

14.1.1. executar diretamente os serviços, objeto deste Contrato, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, mediante a utilização de pessoal técnico e especializado, no horário das 7h30min às 22h, salvo os casos de emergência e, sempre, supervisionados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.1.1. Para os casos de atendimento de chamados de emergência, os serviços poderão ser prestados fora do horário e dias estabelecidos no **subitem 14.1.1.**, com fiel observância às rotinas estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Instrumento;

- 14.1.2. marcar, previamente, dia e horário junto à Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, para execução dos serviços demandados, caso haja necessidade de **paralisação do(s) Elevador(es) por mais de 06 (seis) horas**;
- 14.1.3. responsabilizar-se pela qualidade, procedência, guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços;
- 14.1.4. manter todas as peças, equipamentos, componentes e acessórios dos elevadores, procedendo à reposição destes, por outros novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelo fabricante, sempre que necessário;
- 14.1.5. efetuar inspeção anual dos elevadores, conforme a legislação específica;
- 14.1.6. efetuar a manutenção preventiva, de forma integral, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 14.1.7. executar todos os serviços contratados, utilizando pessoal treinado, sob sua supervisão direta e devidamente registrado em seus quadros funcionais;
- 14.1.8. realizar os serviços contratados com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança;
- 14.1.9. proceder à realização de testes de segurança, conforme legislação em vigor, relacionando a instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações que se fizerem necessárias;
- 14.1.10. informar, previamente, à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer alterações que ocorrerem em normas ou legislação vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos objeto deste Contrato;
- 14.1.11. manter um registro/relatório, atualizado, de controle das visitas de conservação de rotina, ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados técnicos, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico, da inspeção anual e das vistorias da fiscalização municipal;
- 14.1.12. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **CONTRATANTE (EBC)**, zelando pela boa execução dos serviços e facilitando, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora exercida pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, atendendo prontamente às observações e às exigências que lhe forem solicitadas;
- 14.1.13. garantir, a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, mas para prevenir acidentes de trabalho, fornecendo todos os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) em quantidades suficientes e de boa qualidade, adequados ao risco, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fiscalizando os usuários para correta e devida utilização de tais equipamentos;

- 14.1.14. corrigir, incontinenti, às suas expensas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos serviços a seu cargo, mesmo depois de sua aceitação definitiva, respondendo, na forma da legislação vigente, quando originários de sua falta direta ou de seus profissionais;
- 14.1.15. diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não estejam previstos no objeto deste Contrato;
- 14.1.16. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;
- 14.1.17. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** exercida por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;
- 14.1.18. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** relacionadas à execução do serviço.

15.1.1.1. Os profissionais que terão acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** serão aqueles constantes da relação apresentada pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** em atendimento às exigências previstas neste Contrato;

15.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**;

15.1.3. fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos da Cláusula Oitava;

15.1.4. designar empregados como Gestor Documental e Fiscal(is) que terão a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante o período de vigência;

15.1.5. não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, objeto deste Contrato;






- 15.1.6. solicitar à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 15.1.7. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados e as peças substituídas são adequados para garantir a segurança dos serviços;
- 15.1.8. receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;
- 15.1.9. pagar à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceitos e atestados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 15.1.10. notificar por escrito à **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.1.11. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e às Normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 14.1.16. da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

16.1.1. No caso do **item 16.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 16.2.**, respeitado o disposto no **item 16.6.**, ambos desta Cláusula.

16.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

- c) multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 8% (**oito por cento**) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor anual deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.3. As penalidades descritas no item 16.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.

16.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, garantia a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia a que se refere o **item 17.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no **item 12.1.** da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento.

17.3. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 12.1.** da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes, que deverá ficar sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

17.5. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência estipulado no **item 12.1.** da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos a serem mantidos, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1, artigo 6º, incisos VI e VII do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

19.2. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos

serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

19.3. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

19.4. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** assume o compromisso de utilizar sempre materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

19.5. Ao descartar as sujidades sólidas, retiradas dos equipamentos após a limpeza, a **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá acondicioná-las em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis que prejudiquem o meio ambiente e as pessoas.

19.6. A **CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

20.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

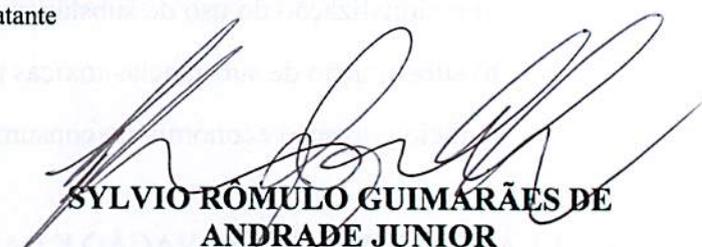
23.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

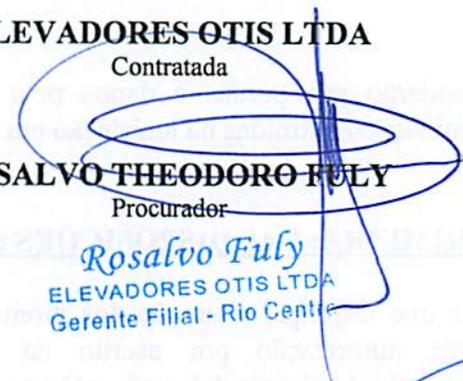
Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

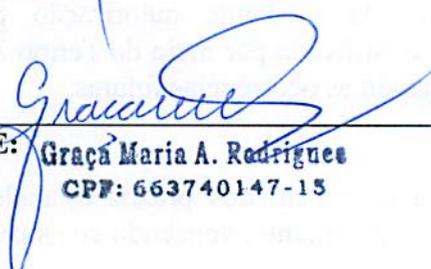
ELEVADORES OTIS LTDA
Contratada


ROSALVO THEODORO FULY
Procurador

Rosalvo Fuly
ELEVADORES OTIS LTDA
Gerente Filial - Rio Cent

Testemunhas:

1) 
NOME: EBC Empresa Brasil de Comunicação (Mat. 13.900)

2) 
NOME: Graça Maria A. Rodrigues
CPF: 663740147-15

Elaborado por Janet Santos / Revisado por Jefferson Cruz.

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (ELEVADORES OTIS)



EM BRANCO